



Número: **0800858-27.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>OSVALDO SOUSA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15079 485	03/03/2021 20:04	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0800858-27.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: OSVALDO SOUSA DA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DECISÃO**

Em petição retro a parte requerida apresenta pedido de chamamento do feito a ordem, requerendo a oitiva pessoal do autor e do médico que supostamente teria emitido o laudo juntado na petição inicial.

Na ocasião apresenta vídeo informando que o próprio autor não reconheceria o laudo.

É o necessário relatar passo a decidir.

Nos presentes autos o autor requer indenização do seguro obrigatório. Já havia sido designada perícia judicial o qual iria suplantar o laudo apresentado na inicial.

Entretanto a parte requerida agora intenta direcionar a produção da prova para verificar a autenticidade do documento juntado, o que de fato não teria relevância nesta demanda em específico. Além disto a parte não se utilizou do procedimento de incidente de falsidade, motivo pelo qual por ora, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de posterior deferimento após manifestação das partes.

Assim, antes de prosseguir, determino a intimação do autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da petição da requerida, devendo manifestar se reconhece o laudo ou deseja excluí-lo.

Quanto a requerida, oportunizo que esta apresente no mesmo prazo, nova manifestação, indicando qual a finalidade da prova pretendida, tendo em vista que já há pericial judicial a ser realizada, bem como justifique se este processo civil é o meio adequado para a finalidade pretendida. Oportunizo ainda a possibilidade da parte requerida apresentar incidente de falsidade documental.

Após o transcurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão de pedido de prova e eventual nomeação de novo perito, tendo em vista que o anterior não se manifestou.

**TERESINA-PI, 2 de março de 2021.**

**DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 03/03/2021 20:04:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030320041572000000014249830>  
Número do documento: 21030320041572000000014249830

Num. 15079485 - Pág. 1

**Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível em Substituição**



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 03/03/2021 20:04:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030320041572000000014249830>  
Número do documento: 21030320041572000000014249830

Num. 15079485 - Pág. 2